

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enumera que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com expressão “ressalvados os casos específicos na legislação”.

NOGÓES GERAIS

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

- Instruído e autorizado com os elementos necessários à sua instauração, incumbe:

 - a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
 - b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
 - c) Estimativa de despesas;
 - d) Pedaços de pregos;
 - e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orgamentares com o compromisso a ser assumido;
 - f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - g) Razão da escolha do formecedor;
 - h) Justificativa do preço.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada propõente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Andrade Nogueira, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

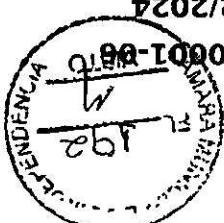
Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAGENS ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO DE 2025, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE., juntó à FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Indenidade, consonte autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Francisco Nemesio Cavalcante, ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Indenidade, com base no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo supracitado.

DISPENSA ELECTRONICA DE LICITACAO Nº DL-012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00001.20240917/0001-6



licitatário possui um alto custo administrativo (até por ser conhecimento mais impessoalizado na contratação, cumprer resslavar que, apesar de viável, o processo justificou que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e garantir a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

compras reais e dos centavos), no caso de outros serviços e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novacentos e seis reais e vinte e seis centavos), no caso de outros serviços e

Da Dispensa de Licitação

artigo 75, inciso II, que assim preconizou:
A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:
admitir a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.
abril de 2021, exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de cumprimento das obrigações.

tecnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
somete permitir as exigências de qualificação efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual obrigações de pagamento, mantidas as condições de concorrentes, com cláusulas que estabeleçam publica que assegure igualdade de condições a todos serão contratados mediante processo de licitação serão alienadas na licitação, as obras, serviços, compras e alienações na XXI - ressalvados os casos específicos na (...)

CF/1988:
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos sanguíneo de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via provação e

constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da



Deve o administrador observar o princípio da anualidade do organismo. "Logo, não pode o agente público justificar o fractionamento da despesa com variáveis contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior aquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente de falta de planejamento." - Manual TCU.

Portanto, para que não afrente outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imparcialidade da contratação.

i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexploráveis e superfaturamento.

- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;

e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantoso;

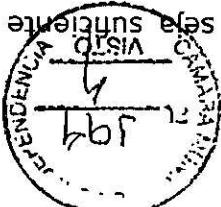
- d) Nova Lei de Licitações manteve a mesma ideia e trouxe novos critérios de avaliação.
- c) Promovendo o desenvolvimento sustentável.
- b) Selecionado a proposta mais vantajosa para a administração.

a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; . . .
da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: . . .

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao digital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência, da desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2011 trouxe grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grafados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

demorarão}, senado improuavel que a economaia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.



DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRA DE SERVIÇOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS
01/04/2021, PARA COMPRA E SERVIÇOS**

"Realiize, nas compara s a serem efetudas, previo planejamento para todo o exercicio, licitando conjuntos materiais de uma mesma especie, cujos potenciais formadores sejam os mesmos, de forma a racionalizar-las e evitar a fuga da modalidade licitatoria prevista no regulamento proprio por fragmento de despesas" Acordo 407/2008 Primeira Câmara.

"Atenente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fraude no despesa." Acordão 73/2003 - Segunda Câmara.

"É vedado o fractionamento de despesa para adogação de dispensa de licitação ou modalidade de licitação que despenda de despesa para a ser licitada a totalidade de menos rigorosa que a determinada para a licitação do valor do objeto a ser licitado. Lembrase que fractionamento refere-se à despesa."

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU
Instituída Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aquelas executadas no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um notável quantum ao período a ser considerado e ao concelho de objetos de mesma natureza, consosante previsto do art. 75, § 1º.



Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase imediata de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para a verificação da licitação. Na verdade, o processo de dispensa de licitação é econômica.

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e eficaz.

I - ELABORAGÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

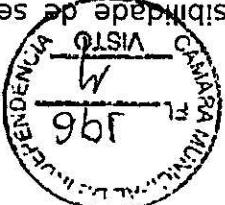
“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto endividar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de critividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numeros dígitos, no largo jurídico, querendo signifcar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que compõem dispensa de licitação”,.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fermandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

“A pedreira relevância econômica da contratação distingua gastos com uma licitação comum. A não justifica gastos entre concorrentes, tomada de preços e convite se filia não só a dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Nas palavras do doutor Margal Justen Filho (2004, p. 236),

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica,



contratagão também serviria de base para a caracterização da hipótese de dispensa. Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a

dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Indepenência. Encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se

especificou as razões de fato e de direito que fundamentalmente os beneficios a serem alcançados pela contratação. A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante,

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

(...)

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessário, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

(...)

IV - o organismo estimação, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

Art. 18. (...)

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

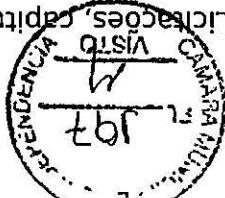
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Lei nº 14.133/2021

alguns, senão vejamos:

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo



Independência/CE, 25 de setembro de 2024

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugeremos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) Francisco Nemesio Cavalcante da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da dispensa de licitação.

A Comissão de Contratação (doa) Câmara Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação,

CONSELTO RIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 37.714.399/0001-82.

Francisco José da Silva
Agente de Contratação
Marta do Socorro Oliveira Coutinho
Equipe de Apoio
Independência/CE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluído ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente FORTÉ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 37.714.399/0001-82, com o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proponente FORTÉ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta competitiva com a realidade dos preços praticados no mercado em tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusiva a proposta comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, podera administrar a dispensa de licitação e qualificar a proposta apresentada pelo(a) proponente FORTÉ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 37.714.399/0001-82, com o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

